

LEI Nº 4.345, DE 03 DE JUNHO DE 2014.

“Dispõe sobre autorização para subvencionar Entidades Assistenciais da Estância Turística de Pereira Barreto, e dá outras providências.”

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica cancelado o repasse da subvenção social municipal, autorizada pela Lei Municipal nº 4.318, de 05 de fevereiro de 2.014, às entidades Parque Frederico Ozanan e S.O.S – Serviço de Obras Sociais “Casa Abrigo Margaret”, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) para cada entidade, referente às parcelas de julho a novembro de 2.014, totalizando o valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

Art. 2º - O valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), relativo à suspensão do repasse da subvenção de que trata o art. 1º desta lei, será repassado à entidade **COMUNIDADE INTEGRADA SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, situada à Rodovia Feliciano Sales Cunha – Km 619, reconhecida como de Utilidade Pública Municipal, por força da Lei Municipal nº 2.119, de 05/05/1992, Programa Socioassistencial de Reinserção Social e Familiar de conformidade com a Resolução nº 06, de 23 de abril de 2.014, do Conselho Municipal de Assistência Social da Estância Turística de Pereira Barreto, bem como Plano de Trabalho apresentado:

Parágrafo único – Os repasses ocorrerão de forma parcelada, conforme Plano de Trabalho apresentado e serão consideradas as despesas efetuadas a partir de 01/04/2014.

Art. 3º - As despesas para a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente com a seguinte classificação analítica da despesa:

02 11 – SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL

02 11 02 – Div. Fundo Mun. Assistência Social

08 244 0032 – Programa Proteção Social Especial

08 244 0032 2058 0000 – Atendimento a Demanda de Rede Executora / Entidades

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Ficha 371 – Fonte 01 – TesouroR\$ 22.000,00

TotalR\$ 22.000,00

Art. 4º - É condição indispensável que a Diretoria da subsidiada apresente relatório fundamentado da Prestação de Contas do valor repassado até o dia 31/01/2015, nos moldes exigidos pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 03 de junho de 2014.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.